

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.340/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a Revisão Geral Anual – RGA aos Agentes Políticos e aos servidores públicos municipais e da autarquia municipal, bem como reajuste salarial aos vencimentos dos servidores públicos municipais e da autarquia municipal e dá outras providências.”

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

**FACO SABER** que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

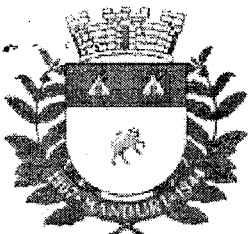
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder reposição salarial equivalente a 9,73% (nove inteiros setenta e três centésimos percentuais) de acordo com o IPC-FIPE, registrado de 01.01.2021 a 31.12.2021, à título de Revisão Geral Anual – RGA, mais 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos percentuais), à título de reajuste salarial, pagas aos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de Provimento Efetivo, Empregos em Comissão, Contratações Temporárias, aos Professores do Quadro do Magistério Público Municipal, efetivos e contratados e em exercício nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, e da autarquia municipal.

**Parágrafo único.** Fica resguardado o direito dos Professores da Educação Básica, ao recebimento do valor do piso salarial estabelecido pelo MEC ou pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - Com relação aos Agentes Políticos fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder a reposição salarial anual equivalente a 9,73% (nove inteiros setenta e três centésimos percentuais) de acordo com o IPC-FIPE, registrado de 01.01.2021 a 31.12.2021, à título de Revisão Geral Anual – RGA.

**Art. 3º** - O impacto econômico-financeiro que aduz o artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000), e a declaração do ordenador das despesas (inciso III), ficam fazendo parte integrante da presente Lei, caracterizados no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



"Capital do Verde"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

[www.manduri.sp.gov.br](http://www.manduri.sp.gov.br)

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Manduri, 26 de janeiro de 2022.

  
**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**  
**PREFEITO**

Registrada e Publicada na Secretaria Administrativa da prefeitura, na data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**